



PROCESSO Nº 2.161/2021-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 05/2021-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de insumos tipo calcário, adubo e fertilizantes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 222/2021-CONGEM

1 INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do procedimento licitatório constante no **Processo Nº 2.161/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) Nº 05/2021-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD** após demanda indicada pela **Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI**, tendo por objeto *o registro de preço para eventual aquisição de insumos tipo calcário, adubo e fertilizantes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura*, instruído pelas secretarias requisitante e demandante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e demais documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/02 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.



O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 1.059 (mil e cinquenta e nove) laudas, reunidas em 06 (seis) volumes.

Passemos à análise.

2 DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 2.161/2021-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

A necessidade de aquisição do objeto foi sinalizada pelo Secretário Municipal de Agricultura, Sr. Francisco Adailton Dias de Sá, por meio do Memorando nº 61/2021-SEAGRI, direcionado ao Secretário Municipal de Administração, Sr. José Nilton de Medeiros, como sua unidade gestora de recursos financeiros (fls. 03-04).

Neste sentido, presente nos autos o Memorando nº 73/2021-SEAGRI, protocolado em 02/02/2021, no qual o titular da Agricultura solicitou à presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) a abertura de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial (fl. 02), o que foi reiterado pelo Secretário de Administração às fls. 40-42.

O município de Marabá, através da Lei nº 17.761, de 20/01/2017, alterada pela Lei nº 17.767, de 14/03/2017, dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal e fixa as unidades orçamentárias gestoras de recursos públicos, dotadas de autonomia administrativa e financeira. Destarte, por força do art. 1º, I, "I", verifica-se que a Secretaria Municipal de Agricultura integra a Secretaria Municipal de Administração enquanto Unidade Orçamentária Gestora.

Nesta esteira, faz parte do bojo processual Termo de Autorização subscrito pelo Secretário Municipal de Administração (fl. 07), com anuência do Gestor Municipal, manifestando aquiescência e autorizando o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e aquisição do objeto.



Verifica-se a juntada de justificativa para aquisição (fl. 11), onde se informa que “[...] o Departamento de Produção Vegetal (DEPAV) da SEAGRI atualmente trabalha com o desenvolvimento de programas e atividades voltados para a produção agrícola, sendo de fundamental importância a correção e adubação dos solos, uma vez que, de modo geral os solos do município apresentam baixa fertilidade natural [...]”. Nesse contexto, informa-se ainda que os insumos também serão utilizados para otimização da qualidade da produção de mudas do Viveiro da Secretaria Municipal de Agricultura.

Consta nos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade para acompanhamento e fiscalização de eventuais contratos advindos do processo em epígrafe, bem como para gerenciamento que envolve a execução de tal, subscrito pelo servidor designado para tal, Sr. Milton Francisco França (fls. 05-06).

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(es) constante(s) no(s) Termo(s) de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo(s) servidor(es) designado(s) para tais funções.

Observa-se no bojo processual Justificativa para uso Sistema de Registro de Preços - SRP, com fulcro no artigo 3º do Decreto Federal nº 7.892/2013, além da previsão no art. 3º do Decreto Municipal nº 44/2018 (fls. 09-10).

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão na forma Presencial expressa, dentre outros argumentos, o fato de que os recursos financeiros, por serem exclusivamente do erário municipal, exime o procedimento de subordinação ao Decreto Federal nº 10.024/2019, que trata do pregão em sua forma eletrônica. Aduz ainda que o Decreto nº 16/2020, que regulamenta a licitação na modalidade Pregão Eletrônico no âmbito municipal prevê a possibilidade excepcional de realização da forma Presencial. Ademais, deixa patente que a forma presencial do pregão visa dar celeridade ao procedimento e eficiência na contratação (fls. 12-13).

Observa-se nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 14-16), informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2018-2021.

2.2 Da Documentação Técnica

O Termo de Referência contém informações necessárias à execução do objeto e processamento do pregão tais como detalhes do objeto com suas especificações e quantitativos, estimativa, adjudicação, condições do endereço para a entrega dos materiais a serem contratados,



condições de fornecimento, justificativas, vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), dentre outros parâmetros (fls. 43-47).

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado e aferição da vantajosidade, foram juntadas ao bojo processual cotações de preços obtidas junto a 04 (quatro) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 18-21). Além disso, foi feita consulta ao Painel de Preços do Ministério da Economia, constante no endereço www.paineldeprescos.planejamento.gov.br e disposta nos autos às fls. 26-39.

Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha Mediana (fl. 17), a qual serviu de base para confecção do Anexo II do Edital (fls. 156-158, vol. I), indicando as unidades, os preços unitários e quantidades, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 2.270.526,95** (dois milhões, duzentos e setenta mil, quinhentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos). Impende-nos destacar que o objeto da licitação é composto de 19 (dezenove) itens.

Importante pontuar que verificamos equívoco no cômputo do valor estimado previsto, uma vez que no instrumento convocatório o valor total para o certame com as divergências é o supracitado, sendo que o produto correto do valor unitário pelas quantidades de itens resulta no montante de R\$ 2.270.535,50 (dois milhões, duzentos e setenta mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos). Contudo, não houve prejuízo ao andamento processual, haja vista que os valores lançados na sessão do pregão foram significativamente inferiores ao estimado, conforme teceremos comentários adiante neste Parecer.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20210127002 (fl. 61).

Constam do bojo processual, ainda, cópias: da Lei nº 17.761/2017 (fls. 50-52) e Lei nº 17.767/2017 (fls. 53-55), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 11/2017-GP, que designa o Sr. José Nilton de Medeiros na função de Secretário de Administração Municipal – SEMAD (fl. 48); da Portaria nº 13/2017-GP, que estabelece o Sr. Francisco Adailton Dias de Sá como Secretário de Agricultura – SEAGRI (fl. 49); e da Portaria nº 987/2020-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação (fls. 63-64). Ademais, presente ainda os atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Maurício Carvalho Castelo Branco (fls. 66 e 67).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange a observância de procedimentos padrões da fase preparatória do pregão.



2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se a juntada aos autos de Declaração (fl. 08) referente ao exercício financeiro de 2021, subscrita pelo Secretário Municipal de Administração, na condição de ordenador de despesas do órgão demandante (SEAGRI), afirmando que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Nesta esteira, consta o saldo das dotações orçamentárias destinadas a SEMAD para o ano de 2021 (fls. 56-60), assim como do Parecer Orçamentário nº 46/2021/SEPLAN (fl. 62), referente ao exercício financeiro de 2021, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

121501.20.606.0020.2.079 – Fomento ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar;
Elementos de despesa:
3.3.90.32.00 – Material, bem ou serv. para distribuição gratuita.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do Edital (fls. 68-91), da Ata de Registro de Preços - ARP (fls. 102-103, vol. I) e do Contrato (fls. 104-111, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 09/02/2021, por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 112-114, fls. 115-117/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em análise - bem como seus anexos (fls. 128-172, vol. I) está datado de 12/02/2021, assinado física e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, conforme dispõe o artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes ao instrumento destacamos que consta em tal a data de **abertura das propostas para dia 02 de março de 2021, às 09h (horário local)**, no Auditório da Comissão Permanente de Licitação CPL/PMM, na cidade de Marabá/PA.

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 05/2021-CPL/PMM é composto de itens de livre concorrência de empresas, itens de cota reservada para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs) e itens exclusivos para participação de MEs/EPPs.



De acordo com a redação antiga do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, nas contratações públicas dos entes federados, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A Lei Complementar nº 147/2014 promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando tornou obrigatória a destinação do certame exclusivamente para ME/EPP (o que na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade), quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme preconiza o artigo 48, inciso I¹. Quando o certame objetivar a aquisição de bens de natureza divisível, deverá ser reservada a cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para concorrência exclusiva de MEs e EPPs, tal como disposto no inciso III².

In casu, verifica-se o atendimento a ambos os incisos do dispositivo legal epigrafado, uma vez que – tal como previsto no inciso I, há exclusividade de participação de MEs/EPPs para os itens com valor até o limite estabelecido (itens 17, 18 e 19), bem como há reserva cotas de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de MEs/EPPs nos itens cujo valor ultrapassou tal limite, dando origem aos itens vinculados 1/2, 3/4, 5/6, 7/8, 9/10, 11/12, 13/14 e 15/16, em consonância ao inciso III, conforme disposto no Anexo II do edital em análise (fls. 156-158, vol. I).

3 DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 2.161/2021-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e as sessões do pregão procederam dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

¹ Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - **deverá** realizar processo licitatório destinado **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). *Grifamos.*

² III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.



A administração municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações relacionadas na Tabela 1, a seguir:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as folhas no Volume I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2676	12/02/2021	02/03/2021	Aviso de Licitação (fl. 119)
Jornal Amazônia	12/02/2021	02/03/2021	Aviso de Licitação (fl. 120)
Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.490	12/02/2021	02/03/2021	Aviso de Licitação (fl. 121)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	02/03/2021	Resumo de Licitação (fls. 122-124)
Portal da Transparência PMM/PA	-	02/03/2021	Resumo de Licitação (fls. 125-127)

Tabela 1 - Resumo das publicações inerentes ao Pregão Presencial (SRP) nº 05/2021-CPL/PMM, Processo nº 2.161/2021-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital nos meios oficiais e a data da realização do certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade pregão.

3.2 Da 1ª Sessão do Pregão Presencial – Propostas Comerciais

Conforme se depreende da Ata de Realização do Pregão Presencial (SRP) nº 05/2021-CPL/PMM, às 9h do dia 02/03/2021 iniciou-se o ato público para o *registro de preços para eventual aquisição de insumos tipo calcário, adubo e fertilizantes para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura do município de Marabá* (fls. 562-578, vol. III).

Na ocasião, registrou-se o comparecimento de 11 (onze) empresas, quais sejam: **1)** L. A. R. MELO EIRELI, CNPJ 18.621.879/0001-54; **2)** R. N. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA, CNPJ 10.576.869/0001-32; **3)** S & S CONSTRUTORA E METALURGIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 31.593.964/0001-14; **4)** COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE REGIÃO DE CARAJÁS, CNPJ 04.746.992/0001-89; **5)** R. J. COMERCIAL LTDA, CNPJ 07.123.324/0001-66; **6)** F. MACHADO DE SOUZA CORREA – FABY FLORES EIRELI, CNPJ 09.403.848/0001-36; **7)** ALVORADA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI, CNPJ 27.414.742/0001-10; **8)** CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA EIRELI, CNPJ 06.019.165/0001-91; **9)** KELFONTE COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, CNPJ 32.371.749/0001-31; **10)** B. C. AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI, CNPJ 29.220.447/0001-58 e **11)** WENDER DE S. CAMARGO EIRELI, CNPJ 07.260.827/0001-83.

Foram realizadas as deliberações e apresentações iniciais, com a equipe de apoio e o pregoeiro procedendo com o credenciamento das participantes e realizando a consulta da situação das



empresas e seus representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, nos quais não se constatou nenhuma sanção para as licitantes participantes.

A seguir, o pregoeiro facultou aos participantes a possibilidade de rubricar os fechos dos envelopes a fim de verificar se todos estavam devidamente lacrados e indevassáveis. Foram solicitados os originais dos documentos de credenciamento apresentados para autenticação das cópias simples.

Após a análise dos documentos apresentados pelo pregoeiro e sua equipe de apoio, foi facultado aos participantes darem vistas e rubricas no seu conteúdo, momento em que todos o fizeram, sem nenhuma manifestação contrária ao credenciamento dos participantes presentes.

Todas as empresas apresentaram os documentos solicitados no edital para usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº 09/2017 às MEs e EPPs.

Em seguida foram solicitados os envelopes contenedores das propostas comerciais, os quais foram verificados quanto às suas inviolabilidades que, uma vez constatadas, ensejou o início de suas aberturas para promover a classificação de acordo com os requisitos do edital, para posterior fase de lances e negociação. O pregoeiro facultou aos representantes a oportunidade de darem vistas nos documentos de proposta comercial apresentados, o que não gerou questionamentos.

Após a fase de lances constatou-se que as empresas R.N. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA, S & S CONSTRUTORA E METALURGIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, RJ COMERCIAL LTDA, ALVORADA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI e BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES foram arrematantes de itens do pregão, tendo ofertado os menores preços durante a fase de lances.

Às 17h50 foi informado a todos a suspensão da sessão e seu retorno às 09h do dia 03/03/2021. Assim, os envelopes inviolados contendo a documentação de habilitação das empresas participantes foram acondicionados em invólucro único e lacrado na presença dos participantes, sendo-lhes facultado rubricar seus fechos.

A sessão foi encerrada às 17h57, sendo a Ata lavrada e assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

3.3 Da 2ª Sessão do Pregão Presencial - Habilitação

Dando continuidade aos trabalhos, na data de 03/03/2021 o pregoeiro e sua equipe deram a oportunidade aos representantes presentes para que averiguassem a inviolabilidade do invólucro que continha a documentação de habilitação das empresas participantes com propostas classificadas, facultando aos licitantes a oportunidade de vista dos documentos, sem registro de questionamentos



acerca de tal, nos termos expostos na Ata da Sessão às fls. 983-1.003, vol. V.

Concluída a análise dos documentos, o pregoeiro decidiu pela habilitação das licitantes R.J. COMERCIAL LTDA; ALVORADA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI e BC AGRO COMPERCIO DE SEMENTES EIRELLI, uma vez que apresentaram a documentação exigida no edital.

Consignado em Ata que foram inabilitadas as empresas R. N. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA, por ter apresentado Certidão Negativa de Falência e Concordata com data de validade expirada desde 05/10/2020, assim como foi inabilitada a empresa S & S CONSTRUTORA E METALÚRGICA SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, por não ter apresentado a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Desse modo, o pregoeiro e sua equipe de apoio verificaram as classificações dos itens remanescentes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 19, sendo feita nova negociação.

Posterior a negociação, restaram arrematantes dos itens remanescentes as empresas KELFONTE COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI; R. J. COMERCIAL LTDA e L. A. R. MELO EIRELI, as quais foram declaradas habilitadas após a verificação dos seus documentos.

Concluída a fase de lances, foram obtidos os resultados por fornecedor conforme a Tabela 2:

EMPRESA	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR EMPRESA
B. C. AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI	1	17	R\$ 5.000,00
ALVORADA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI	2	15 e 16	R\$ 88.200,00
KELFONTE COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI	14	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 11, 12, 13, 14, 18 e 19	R\$ 935.000,00
L. A. R. MELO EIRELI	2	9 e 10	R\$ 139.500,00
TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	19	VALOR GLOBAL	R\$ 1.167.700,00

Tabela 2 - Resultados por licitante. Itens e valores totais propostos.

Percepcionamos que os itens 13 e 14 foram atribuídos equivocadamente à empresa KELFONTE COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, pois da análise da fase de lances, notadamente do que consta às fls. 568-569, vol. III, depreende-se que tais itens remanescentes foram arrematados pela empresa R. J. COMERCIAL LTDA.

Ato contínuo, foi dada oportunidade aos representantes para manifestar intenção de recorrer da decisão de aceitação e habilitação dos vencedores, momento em que a licitante CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA EIRELI intencionou recorrer contra a habilitação da empresa KELFONTE COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI.

Dessa forma, o pregoeiro informou que as licitantes vencedoras teriam o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentarem suas propostas readequadas ao que fora arrematado.

Passado o referido prazo, constatou-se que a empresa RJ COMERCIAL LTDA – ME não



apresentou proposta readequada aos itens 13, 14 e 18, conforme Certidão de fl. 1.055, vol. VI, motivo pelo qual o Pregoeiro consultou a licitante remanescente quanto ao interesse nos referidos itens (fl. 1.056, vol. VI). Neste sentido, a empresa KELFONTE COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI apresentou proposta readequada, contemplando os itens 13, 14 e 18, o que foi considerado na tabela susograftada.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio.

3.4 Da Fase Recursal

Após o resultado da sessão, em atendimento às disposições legais abriu-se prazo para apresentação de recurso hierárquico conforme intencionado na sessão, sendo o mesmo apresentado e processados nos termos a seguir.

Do Recurso apresentado pela empresa CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA EIRELI

A referida empresa utilizou-se do prazo legal e interpôs tempestivamente, em 08/03/2021, recurso administrativo (fls. 1.017-1.025, vol. VI) com vistas à revisão e anulação da decisão que habilitou a licitante L A R MELO EIRELI.

Em sua explanação, alegou que a empresa L A R MELO EIRELI atuou em conluio com a empresa S & S CONSTRUTORA E METALURGIA, uma vez que na documentação desta última continha a CNDT da primeira, o que caracterizaria violação no dever de apresentar propostas feitas de forma independente, ferindo assim o caráter competitivo do certame, além de contrariar a jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU.

Das Contrarrazões apresentadas pela L A R MELO EIRELI

Ao apresentar suas Contrarrazões a recorrida informou que contrata profissionais experientes para a montagem de documentação em licitação, e que a mesma pessoa contratada atua para diversas empresas da cidade, sendo isto uma prática comum adotada por diversas empresas tanto na cidade de Marabá, quanto em outras cidades, apresentando para tanto um *rol* das empresas que também são atendidas pelo mesmo profissional (fls. 1.026-1.031, vol. VI).

Além disso, informou que a troca da CNDT ocorreu por um lapso ou descuido do prestador do serviço acima mencionado. Afirmou, ainda, que não possui vínculos com a empresa S & S CONSTRUTORA E METALURGIA.



Da Análise do Recurso Administrativo

Ao analisar Recurso administrativo e as Contrarrazões apresentados (fls. 1.032-1.042, vol. VI), o Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação informou que a documentação da empresa estava válida e que não havia indícios de conluio ou grupo econômico, ante a discrepância de valores apresentados entre as proponentes ao cenário ocorrido na fase de lances e ao fato de cada empresa possuir pessoas únicas em seu quadro societário.

Da Decisão da Autoridade Superior

Subsidiado na análise do Pregoeiro e análise técnica da secretaria demandante, o titular da Secretaria Municipal Administração, na qualidade de Autoridade Superior, decidiu pela improcedência ao pleito constante do recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA EIRELI, negando-lhe provimento (fls. 1.045-1.047, vol. VI).

4 DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise das propostas vencedoras, verifica-se que seus valores estão em conformidade com os estimados para a presente contratação, sendo aceitos conforme a Tabela 3, a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
01	Calcário Dolomítico	Tonelada	1.500	337,78	<u>183,00</u>	506.670,00	274.500,00	45,82	KELFONTE COMÉRCIO VAREJISTA
02	Calcário Dolomítico	Tonelada	500	337,78	<u>183,00</u>	168.890,00	91.500,00	45,82	KELFONTE COMÉRCIO VAREJISTA
03	Cloreto de Potássio	Saco	300	354,67	<u>191,00</u>	106.401,00	57.300,00	46,15	KELFONTE COMÉRCIO VAREJISTA
04	Cloreto de Potássio	Saco	100	354,67	<u>191,00</u>	35.467,00	19.100,00	46,15	KELFONTE COMÉRCIO VAREJISTA
05	Fosfato Monoamônico	Saco	450	496,25	<u>234,00</u>	223.312,50	105.300,00	52,85	KELFONTE COMÉRCIO VAREJISTA
06	Fosfato Monoamônico	Saco	150	496,25	<u>234,00</u>	74.437,50	35.100,00	52,85	KELFONTE COMÉRCIO VAREJISTA
07	NPK 10-30-10	Saco	450	446,68	<u>229,00</u>	201.006,00	103.050,00	48,73	KELFONTE COMÉRCIO VAREJISTA
08	NPK 10-30-10	Saco	150	446,68	<u>229,00</u>	67.002,00	34.350,00	48,73	KELFONTE COMÉRCIO VAREJISTA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
09	Osmocote Plus	Kg	225	879,73	<u>465,00</u>	197.939,25	104.625,00	47,14	L. A. R. MELO EIRELI
10	Osmocote Plus	Kg	75	879,73	<u>465,00</u>	65.979,75	34.875,00	47,14	L. A. R. MELO EIRELI
11	Uréia	Saco	525	417,08	<u>204,00</u>	218.967,00	107.100,00	51,09	KELFONTE COMÉRCIO VAREJISTA
12	Uréia	Saco	175	417,08	<u>204,00</u>	72.989,00	35.700,00	51,09	KELFONTE COMÉRCIO VAREJISTA
13	Yoorin Master	Saco	150	486,43	<u>204,00</u>	72.964,50	30.600,00	58,06	KELFONTE COMÉRCIO VAREJISTA
14	Yoorin Master	Saco	50	486,43	<u>204,00</u>	24.321,50	10.200,00	58,06	KELFONTE COMÉRCIO VAREJISTA
15	Fibra de Coco	Saco	338	364,93	<u>196,00</u>	123.346,34	66.248,00	46,29	ALVORADA COMÉRCIO EIRELI
16	Fibra de Coco	Saco	112	364,93	<u>196,00</u>	40.872,16	21.952,00	46,29	ALVORADA COMÉRCIO EIRELI
17	Torta de mamona	Kg	500	22,78	10,00	11.390,00	5.000,00	56,10	B. C. AGRO COMÉRCIO EIRELI
18	Farinha de osso	Kg	500	27,71	14,00	13.855,00	7.000,00	49,48	KELFONTE COMÉRCIO VAREJISTA
19	Nitrato de Cálcio	Saco	100	447,25	242,00	44.725,00	24.200,00	45,89	KELFONTE COMÉRCIO VAREJISTA
TOTAL						2.270.535,50	1.167.700,00	48,57	

Tabela 3 - Detalhamento dos valores arrematados por item pelas. Pregão Presencial (SRP) nº 05/2021-CPL/PMM.

Cumpre-nos destacar que a descrição completa dos itens consta no Anexo II do edital do Pregão Presencial (SRP) nº 05/2021-CPL/PMM (fls. 156-158, vol. I).

Após a obtenção do resultado do Pregão, o **valor global do Registro de Preços** (soma de todos os itens) deverá ser de **R\$ 1.167.700,00** (um milhão, cento e sessenta e sete mil e setecentos reais), valor este R\$ 1.102.835,50 (um milhão, cento e dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos) inferior ao total estimado, o que representa uma redução de 48,57% (quarenta e oito inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento), corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, atendendo aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Verificamos a juntada aos autos da documentação de credenciamento, habilitação, consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e propostas readequadas, estando os documentos dispostos no bojo processual conforme a Tabela 4:



EMPRESA	DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	CEIS	PROPOSTAS READEQUADAS
B. C. AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI	Fls. 359-395, vol. II	Fls. 730-799, vol. IV e 802-803, vol. V	Fls. 393-395, vol. II	Fls. 1.048-1.050, vol. VI
ALVORADA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI	Fls. 339-358, vol. II	Fls. 675-729, vol. IV	Fls. 355-357, vol. II	Fl. 1.013, vol. VI
KELFONTE COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI	Fls. 396-399, vol. II e 402-411, vol. III	Fls. 866-920, vol. V	Fls. 412-413, vol. III	Fls. 1.057-1.058, vol. VI
L. A. R. MELO EIRELI	Fls. 414-430, vol. III	Fls. 921-982, vol. V	Fls. 431-433, vol. III	Fls. 1.009-1.010, vol. VI

Tabela 4 - Indicação dos documentos de credenciamento, habilitação e propostas readequadas.

Por fim, no que tange o Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP³ da Prefeitura Municipal de Marabá, o Pregoeiro juntou aos autos tabela atualizada com as Pessoas Jurídicas com sanção vigente em tal base de dados e para o qual não se vislumbram as empresas vencedoras do certame (fls. 174-188, vol. I).

4.1 Da igualdade de preços entre as cotas quando da adjudicação pela mesma empresa

O artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/15 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Presencial (SRP) nº 05/2021-CPL/PMM, a referida situação ocorreu com as empresas abaixo relacionadas, nestes termos:

- **KELFONTE COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI** nos itens 01/02,03/04 05/06, 07/08, 11/12 e 13/14;
- **L. A. R. MELO EIRELI** nos itens 09/10;
- **ALVORADA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI** nos itens 15/16.

Neste sentido, verifica-se que os valores dos itens susograftados foram mantidos idênticos entre as cotas reservadas e abertas, verificados por este Controle Interno nos itens da Tabela 03 desta análise, que foram hachurados e sublinhados.

³ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



4.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do instrumento convocatório ora em análise (fl. 135, vol. I).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, conforme indicado na Tabela 5, a seguir:

EMPRESA	REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	COMPROVAÇÃO DE AUTENTICIDADE
B. C. AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI	Fls. 773 e 776-778 e 788, 795, vol. IV	790-799, vol. IV
ALVORADA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI	Fls. 689-694, vol. IV	Fls. 720-727, vol. IV
KELFONTE COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI	Fls. 884-889, vol. V	Fls. 911-917, vol. V
L. A. R. MELO EIRELI	Fls. 937-943, vol. V	Fls. 967-971, 979-981, vol. V

Tabela 5 - Indicação dos Documentos de Habilitação fiscal e trabalhista das licitantes vencedoras.

Cumpre-nos informar que algumas certidões perderam validade devido ao lapso temporal entre a realização do certame e a presente análise.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

4.3 Da Análise Contábil

No que se refere à documentação de Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo a esta apreciação os pareceres advindos de análises nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras, conforme abaixo relacionados na Tabela 6.

EMPRESA	CNPJ	PARECER CONTÁBIL DICONT/CONGEM
B. C. AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI	29.220.447/0001-58	241/2021
ALVORADA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI	27.414.742/0001-10	242/2021
KELFONTE COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI	32.371.749/0001-31	229/2021
L. A. R. MELO EIRELI	18.621.879/0001-54	231/2021

Tabela 6 - Parecer de Análise Contábil para as empresas vencedoras.



Atesta-se, ao final, que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira das licitantes verificadas, conforme balanços patrimoniais referentes aos respectivos exercícios, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5 DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 61. (...)

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

6 DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito ao envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

7 CONCLUSÃO

Alertamos que anteriormente à formalização de qualquer pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.2 deste Parecer, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 2.161/2021-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 05/2021-CPL/PMM**, podendo seguir o certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente, formalização de Atas de Registro



de Preços e celebração de contratos quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 22 de abril de 2021.

Luana Kamila Medeiros de Souza
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 52.541

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Nº 2.161/2021-PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 05/2021-CPL/PMM, cujo objeto é o registro de preço para eventual aquisição de insumos tipo calcário, adubo e fertilizantes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura do município de Marabá, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 22 de abril de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP